



CONVÊNIO № 00.9 /2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, inscrito no CNPJ nº 27.165.570/0001-98, com sede na Av. José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, portador do CPF nº 742.937.887-00 e Registro Geral nº 562.814, emitido em 26/04/2002, pela SSP/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral Nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o 2011.00.873.808, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos estagiários listadas abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal do CEDENTE.



ESTAGIÁRIOS	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
HUGO FIORIDO DE MELO	130.626.617-39	Vara Única
BRUNA FERREIRA PAGOTTO	145.312.107-27	Vara Única
GESIANE FERREIRA MARETO	129.929.057-47	Vara Única
JÉSSICA NICOLA ZAPPI	149.557.487-32	Vara Única

1.2 – Os estagiários cedidos exercerão as seguintes funções: registrar Ações e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais em livros próprios; Autuação de Processos e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais; digitação das Audiências Cíveis e Criminais; digitação dos Mandados de Citação, Intimação e Penhora, dos Ofícios dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Cartas para o Juiz, de Cargas para o Ministério Público, para o Cartório Distribuidor e para os Advogados; baixas e arquivamento de Autos Cíveis e Criminais; relatórios mensais das atividades do Cartório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência será da data de assinatura do presente Convênio até 31 de dezembro de 2016.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.



199

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 2.3 O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo, deverá:
- **2.3.1** Comunicar aos estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- **2.3.2** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelos estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- **2.3.3** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a sua remuneração, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.
- **3.1.2** Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro, em favor dos estagiários cedidos, de que trata a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1 O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo, deverá:
- **4.1.1** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos estagiários, ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- **5.2** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno doe estagiários cedidos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1** A carga horária dos estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**.
- **6.2** O desligamento dos estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- **6.3** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos cedidos, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.4** Fica vedada a alteração das condições de trabalho e da carga horária dos estagiários ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer ônus.
- **6.5** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.6 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os convenentes.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 18 de novembro de 2015

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES

Testemunhas:	
1_	
1	
2-	



Disparbilipedo no DJ de 30/11/2015

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 009/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 2011.00.873.808

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONCA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio de cessão dos estagiários: HUGO FIORIDO DE MELO, BRUNA FERREIRA PAGOTTO, GESIANE FERREIRA MARETO e JÉSSICA NICOLA ZAPPI, do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO na Comarca de Conceição do Castelo/ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será da data de assinatura até 31/12/2016.

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2015.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 25 de novembro de 2015.

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE